

LEI Nº. 3.073, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação que tem como objeto imóvel Urbano, com edificação de 284 m² (duzentos e oitenta e quatro metros quadrados), sob lote nº 06 da quadra nº 16, do loteamento denominado "Campo Real II", situado nesta cidade de Campo Verde - MT, medindo a área superficial de 450m² (Quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sob matrícula nº 1.408, sendo o imóvel locado destinado às instalações do Programa Melhor em Casa da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde.

Art. 2º. O valor do aluguel mensal da locação do imóvel acima discriminado será no importe de R\$ 3.275,00 (três mil duzentos e setenta e cinco reais).

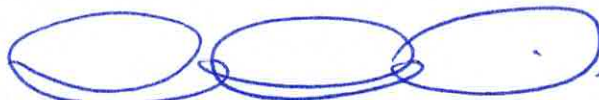
Parágrafo Único - O contrato de locação será formalizado com a proprietária Sra. Elci Gampert Auler, brasileira, empresária, portadora do RG (rg ocultado) - SSP/MT e inscrita no CPF/ME sob nº 363.008.021-91, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº. 728, Centro, Campo Verde/MT, casada com Pedro Henrique Auler, brasileiro, empresário, portador do RG (rg ocultado) - SSP/MT e inscrito no CPF (cpf ocultado).

Art. 3º. O contrato de locação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério de conveniência e oportunidade da administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação contratual e reajuste de valores, estes estarão limitados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

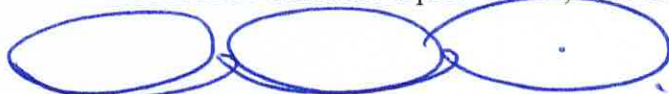
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2024.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem emendas.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**